



CANCELADA POR ADIM

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 267.231-9.00

Lei Complementar n. 02/01, de 14 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre incentivos para a arborização das margens de estradas e laterais de ruas e reflorestamento e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal Ver. Júlio Maria de Albuquerque. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhumirim, por seus membros, aprovou a proposição de lei complementar nº 02/01 e o Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe assegura a lei, opôs veto total, e tendo o veto rejeitado regularmente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece incentivos para proprietários de terras rurais ou de terrenos urbanos que promovam a arborização de suas propriedades.

Art. 2º A arborização de que fala esta lei ocorrerá, da seguinte forma:

- I. Nas margens das estradas vicinais ou em outras estradas rurais, com mudas para as quais a região tenha vocação;
- II. Nos logradouros públicos, pelo menos duas árvores na frente às residências;
- III. Nos quintais das residências;
- IV. Em outros locais.

Parágrafo único. A recuperação de florestas pode também ser incentivada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º O proprietário deverá comunicar à Prefeitura que fará a arborização ou reflorestamento, nos termos desta lei, apresentando um plano resumido de suas intenções, devendo tal comunicação ser feita em formulário próprio constante do ANEXO I que faz parte desta lei, do que o interessado guardará a Segunda via com a prova de protocolo.

Art. 4º Os incentivos podem ser traduzidos em:

- I. Descontos especiais no pagamento do IPTU, se feito em dia, a ser definido em decreto municipal;
- II. Perdão de dívida tributária de período igual ou superior a quatro anos;



- III. Pagamento das mudas e dos serviços de plantio, em forma de resarcimento, a ser disciplinado em decreto municipal;
- IV. Recuperação e pintura de calçadas e/ou muros, inclusive com tratamento e proteção das raízes de mudas ou de árvores já existentes;
- V. Liberação de máquinas para assegurar benefícios especiais definidos em decreto municipal aos proprietários que comprovadamente recuperar área de florestas degradadas anteriormente;
- VI. Outras formas regulamentadas em decreto.

Art. 5º Em quaisquer dos casos os incentivos concedidos devem ser dosados, de forma a não caracterizar privilégio desproporcional ao benefício social conquistado.

Art. 6º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei em sessenta dias da data em que vigorar.

Art. 7º Os incentivos de que trata esta lei só podem ser realmente concedidos se houver constatação de que a arborização ou reflorestamento realmente ocorreu.

Parágrafo único. Se confirmado o não cumprimento das metas do plano de arborização o Prefeito deverá promover a cobrança de valor equivalente ao incentivo concedido.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$2.000,00 para incrementar a aplicação da presente lei.

Art. 9º Os decretos municipais oriundos desta lei serão remetidos à Câmara em dez dias de sua publicação.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor a sessenta dias de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhumirim , 14 de dezembro de 2001

Ver. Júlio Maria de Albuquerque / Presidente: _____.

Ver. Élio Rodrigues de Oliveira / Secretário: _____.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM	
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____	
LEI COMPLEMENTAR N. ___, DE ___/___/___	
DECRETO MUNICIPAL N. ___, DE ___/___/___	

NOME DO INTERESSADO: _____ _____	
ENDEREÇO: _____ _____	
CPF: _____	
IMÓVEL CADASTRADO SOB N.: _____ _____	
DEFINIÇÃO DAS METAS PROPOSTAS	

NÚMERO DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS: _____ _____	
ESPÉCIE DA ÁRVORE: _____ _____	
LOCALIZAÇÃO: _____ _____	
DATA DE INÍCIO DO PLANTIO: _____ _____	
DATA DA PRIMEIRA VISITA PARA FISCALIZAÇÃO: ___/___/___ _____ _____	
DATA PROVÁVEL QUE ATINGIRÁ: _____ _____	
A) ___ METROS: ___/___/___ _____ _____	
B) ___ METROS: ___/___/___ _____ _____	



C) ____ METROS: ____ / ____ / ____

DATA DA SEGUNDA VISITA DE FISCALIZAÇÃO: ____ / ____ / ____

NOTA FINAL DE CIÊNCIA: DECLARO-ME CIENTE DE QUE DEVO RESSARCIR A PREFEITURA NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO DESTE PLANO DE METAS.

MANHUMIRIM, ____ DE ____ DE ____.

ASSINTURA DO INTERESSADO

VISTO DO SECRETÁRIO: ____ / ____ / ____

ASSINTURA DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO PREFEITO

HOMOLOGO O PLANO. CUMPRA-SE. FISCALIZE-SE.

MANHUMIRIM, ____ / ____ / ____

ASSINTURA DO PREFEITO MUNICIPAL

Ver. Júlio Maria de Albuquerque / Presidente: _____.

Ver. Élio Rodrigues de Oliveira / Secretário: _____.